



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993)

Dados da Concedente do Estágio:

Razão Social: (01)		CNPJ: (02)	
Nome do Representante Legal: (03)		Nº do CPF do Representante Legal: (04)	
Nº do Doc. De Identidade do Representante Legal (05)	Órgão de Expedição: (06)		Estado de Expedição: (07)
Endereço da Sede: (08)			Nº: (09)
Bairro: (10)	Cidade: (11)	Estado: (12)	CEP: (13)
Telefone(s) de Contato: (14)	E-mail de contato: (15)		
Nome do responsável pela admissão de estagiário(s): (16)			

Pessoas autorizadas a assinar os Termos de Compromisso de Estágio pela Concedente:

Nome: (17)	CPF: (18)	Nº do RG: (19)
Nome: (20)	CPF: (21)	Nº do RG: (22)
Nome: (23)	CPF: (24)	Nº do RG: (25)

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a Instituição qualificada no *Quadro I – Dados da Concedente*, doravante nomeada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203.0001/96, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo sua Diretora-geral, **CARLA SIMONE CHAMON**, ou por seu preposto, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, bem como facilitar sua integração no mercado de trabalho, compreendendo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, através de estágios supervisionados **OBRIGATÓRIOS** e **NÃO OBRIGATÓRIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO:

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Acordo, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- I os dados de identificação do estudante;
- II os dados de identificação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- III os dados de identificação do **CONCEDENTE**;
- IV menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- V carga horária diária e semanal do estágio;
- VI duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VII previsão de período de recesso das atividades do **ESTAGIÁRIO**, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- VIII obrigações do **ESTAGIÁRIO** e da **CONCEDENTE**, principalmente, aquela referente ao preenchimento dos **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao **ESTAGIÁRIO**;
- IX condições de desligamento do estágio;
- X para estágios não obrigatórios, menção do valor da bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;
- XI assinaturas do **ESTAGIÁRIO** e seu responsável ou assistente legal, bem como dos responsáveis pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993)

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES:

A **CONCEDENTE** se compromete a elaborar, em acordo com o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um **PLANO DE ATIVIDADES** o qual será incorporado ao Termo de Compromisso e renovado, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **ESTAGIÁRIO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do **ESTAGIÁRIO** e ao horário e calendário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Acordo, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES**, previamente elaborado e aprovado pelas partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCEDENTE** se compromete a designar e informar no **PLANO DE ATIVIDADES** supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes, durante o estágio, os quais obrigatoriamente deverão ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA:

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A carga horária a que se refere o caput da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deverá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Para cumprir as finalidades deste Acordo, caberá à **CONCEDENTE** as atribuições descritas no art. 9º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- celebrar e assinar Termo de Compromisso com a instituição de ensino **CONVENIENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento, e manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**;
- proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural na área de conhecimento desenvolvida no curso, bem como instalações físicas adequadas para o desenvolvimento dessas atividades;
- conceder recesso das atividades do **ESTAGIÁRIO**, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, conforme o disposto no artigo 13 da Lei no 11.788/08;
- implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993)

- f) propiciar ao **ESTAGIÁRIO** desenvolver, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE ATIVIDADES**, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do **ESTAGIÁRIO**, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, encaminhando uma cópia deste, sempre que solicitado, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- h) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO RELATÓRIOS DE ATIVIDADES** semestrais, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao **ESTAGIÁRIO**, com vista obrigatória do estudante
- i) receber e analisar eventuais comunicações de desligamento de **ESTAGIÁRIO(s)** encaminhadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- j) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** Termo de Encerramento do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final de desempenho;
- k) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, sendo que no caso de estágio obrigatório essa contratação poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- l) conceder bolsa e auxílio transporte mensal aos estagiários, nos casos de estágio não obrigatório, cujos valores serão acordados no Termo de Compromisso de Estágio. Para os estágios obrigatórios, tais concessões serão uma faculdade da **CONCEDENTE** e deverão constar a opção no Termo de Compromisso de Estágio.

6.2 - Para cumprir as finalidades deste Acordo, caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, com o **ESTAGIÁRIO** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, por meio da Coordenação de Programas de Estágio ou Setor equivalente.
- b) encaminhar os estudantes candidatos ao estágio, quando solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do **ESTAGIÁRIO**;
- d) indicar, por intermédio da Coordenação do respectivo curso, professor orientador, pertencente ao quadro permanente da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) comunicar à **CONCEDENTE** do estágio, por intermédio da Coordenação de Programas de Estágio ou Setor equivalente, as datas da realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**, por intermédio da Coordenação de Programas de Estágio ou Setor equivalente, por escrito, todos os casos de desligamentos de **ESTAGIÁRIO(s)**, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- i) exigir do **CONCEDENTE**, por intermédio da Coordenação de Programas de Estágio, o **TERMO DE ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO** de cada **ESTAGIÁRIO**;



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993)

- j) reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio;
- k) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, bem como do presente Acordo e sugerir possíveis alterações entre os convenientes;
- l) expedir para o **ESTAGIÁRIO**, ao término do período de estágio, o **CERTIFICADO DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio nas seguintes hipóteses:

- I automaticamente, ao término do estágio;
- II após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- III a pedido do estagiário;
- IV interesses administrativos da **CONCEDENTE**;
- V em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso; e
- VI pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E EXCLUSIVIDADE

As atividades decorrentes deste Acordo não implicarão quaisquer ônus financeiros para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem finalidade social e de incentivo à integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
(Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o participante prejudicado rescindir o presente Acordo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização deste Acordo, por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da **COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo **CEFET-MG**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local (Cidade/UF)

Data

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE CONCEDENTE
(assinatura/carimbo)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS (CEFET-MG)
(assinatura/carimbo)

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF